

# Defensores de Direitos Humanos

Uma introdução

Tayara Talita Lemos (Org.)

João Pedro Borges Gonçalves  
Mariãna Mendes de Souza  
Mayra de Araújo Alvarenga  
Nicole Karoline Gomes Lozi

ISBN 978-65-00-40596-5



Centro de Referência  
em Direitos Humanos



# Defensores de Direitos Humanos

Uma introdução

Tayara Talita Lemos (Org.)

João Pedro Borges Gonçalves  
Mariana Mendes de Souza  
Mayra de Araújo Alvarenga  
Nicole Karoline Gomes Lozi

ISBN 978-65-00-40596-5



Centro de Referência  
em Direitos Humanos

D598

Defensores de Direitos Humanos : uma introdução [recurso eletrônico] /  
Organizadora: Tayara Talita Lemos - Governador Valadares : [s.n.],  
2022.

12.970 kb; PDF (31 p.) : il.

E-book

ISBN 978-65-00-40596-5

1. Direitos Humanos. 2. Violações. 3. Aspectos normativos.  
4. Discriminação de gênero. I. Lemos, Tayara Talita.

CDU - 342.7

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca UFJF/GV.

Bibliotecário-Documentalista Allan Júlio Santos - CRB-MG-003202/O

Foto da capa  
Editoração

Jack Sharp | Disponível em [unsplash.com](https://unsplash.com)  
Ivan Bretas Vasconcelos

# Sumário

- Capítulo 1 Aspectos gerais dos Direitos Humanos ..... 7**  
*Nicole Karoline Gomes Lozi*
- Capítulo 2 Quem são os defensores de Direitos Humanos? ..... 14**  
*Mayra de Araújo Alvarenga*
- Capítulo 3 Violações mais frequentes sofridas pelos defensores de Direitos Humanos ..... 21**  
*João Pedro Borges Gonçalves*
- Capítulo 4 Como os defensores dos Direitos Humanos podem ser apoiados e protegidos no seu trabalho ..... 23**  
*Mariana Mendes de Souza*



## APRESENTAÇÃO

Tayara Talita Lemos  
Coordenadora do CRDH

O Centro de Referência em Direitos Humanos da UFJF-GV (CRDH) teve as suas atividades iniciadas em 2013 e consiste em um centro de inserção, referência e diálogo no Médio Rio Doce, voltando-se à vivência, proteção e promoção dos direitos humanos. Pautase em metodologias ativas e horizontalizadas, tanto no que diz respeito aos membros da comunidade acadêmica que participam do programa, quanto aos membros da comunidade externa que com o CRDH trabalham.

Para o desenvolvimento das atividades, compreendem-se os direitos humanos baseados numa construção histórica e social de cada comunidade e de cada sociedade, localizados no tempo e no espaço, obedecendo os contextos de lutas sociais.

No CRDH, busca-se, então, a perspectiva de que direitos humanos são processuais, são construídos a partir de lutas sociais a favor de uma vida que cada sociedade ou comunidade compreende como digna. Com isso, valoriza-se e se respeita a autonomia na construção dos direitos de cada comunidade ou grupo que, a partir de então, devem ser consagrados como bens a serem protegidos pelo Estado e pela comunidade internacional. Tais processos de luta e construção são os viabilizadores dos projetos de vida em suas diversidades, com suas diferenças, particularidades e inseridos na história.

A atuação do CRDH é então realizada em consonância ao contexto histórico-espacial de sua inserção. Em linhas gerais, a história do Médio Rio Doce é marcada por disputas pela terra e intensa exploração de recursos naturais. Comunidades indígenas e quilombolas, ribeirinhos e ilheiros, acampamentos e assentamentos agrários es-

---

<sup>1</sup> O projeto de extensão foi idealizado e proposto pela primeira vez em 2013 à Pró-Reitoria de Extensão da UFJF pelo prof. Adamo Dias Alves, à época professor da UFJF-GV. Convertido em programa em 2018, é coordenado pela prof<sup>a</sup>. Tayara Lemos e ainda conta com a participação de mais 9 professores e 15 estudantes, além de parceiros e colaboradores externos. (Vide: <https://www.ufjf.br/crdh/>)

tão presentes na região, cada qual com suas demandas e vivências específicas.

O rio Doce, que atravessa e dá nome à região, está no centro da construção cultural, econômica e identitária. Trata-se, portanto, de uma região fortemente impactada pelo maior desastre ambiental da história brasileira, a partir do rompimento da barragem de Fundão (em Bento Rodrigues, MG), em 2014. De maneira inesperada, a população foi obrigada a lidar com mais uma ordem de questões.

A partir desse cenário, no território há uma presença cada vez maior de defensores de direitos humanos e os próprios membros da comunidade podem se converter em defensores de seus direitos em disputa, sob sua diversidade de perspectivas.

Esse ebook, elaborado pelas e pelos estudantes do CRDH, tem, pois, o objetivo de auxiliar a atuação dos seus membros junto aos seus parceiros e beneficiários, nas ações voltadas especialmente à educação e à formação de defensores de direitos humanos. Tais ações já se deram com grupos de estudantes, conselheiros municipais, sindicatos, associações de trabalhadores e pode se ampliar a depender das demandas.

Com isso, espera-se que esse material possa ser auxiliar nos ambientes de formação, de estudos e debates acerca da educação em direitos humanos e de sua defesa.



## 1. ASPECTOS GERAIS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos podem ser entendidos como aqueles construídos socialmente para a garantia de uma vida digna, uma *vida boa*. Alguns autores argumentam que esses direitos são os basilares, uma vez que fundamentam todos os outros e, de certa forma, devem permear as relações humanas para que elas se dêem de maneira equilibrada. Dessa forma, eles necessitam ser protegidos e garantidos a todas as pessoas sem qualquer distinção, seja ela baseada em gênero, raça ou classe social. O fato de serem assim considerados desperta interpretações diversas em relação à forma de sua construção, uma vez que cada povo, sociedade ou comunidade entende de forma diferente o que é vida boa para si.

Por isso, com a intenção de garantir a dignidade a todas as pessoas, torna-se fundamental a compreensão dos direitos humanos, tendo em vista que tal entendimento pode variar de acordo com a concepção cultural de cada povo e com as suas construções acerca das ideias de democracia, de igualdade e de justiça, princípios comumente vinculados à representação dos direitos humanos, especialmente no ocidente.

### 1.1 Principais Características

A partir da ideia atual no ocidente a respeito dos direitos humanos, entende-se que existem algumas características fundamentais para sua garantia efetiva, sendo elas:

- a) a **universalidade**, que consiste no fato de que esses direitos devem atender a todos com igualdade, sem que haja qualquer distinção, seja ela por gênero, classe ou condição social;
- b) a **indivisibilidade**, a qual significa que os direitos humanos devem ser protegidos em conjunto, não sendo permitido garantir alguns e negligenciar outros;
- c) a **interdependência** e a **inter-relacionalidade**, que são bem parecidas, uma vez que a interdependência significa que, para o bom funcionamento de uma garantia, as outras

também devem estar asseguradas; por exemplo, o direito à vida depende diretamente do direito à saúde, e isso também demonstra que estão inter-relacionados, ou seja, há uma relação mútua entre eles.

## 1.2 Teoria tradicional: Marcos históricos

A perspectiva tradicional trata a conquista dos direitos humanos a partir da criação de documentos que ampliaram suas garantias. Sob essa ótica, a compreensão a partir de uma linha do tempo, com os principais documentos até a chegada da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), faz sentido. Essa Declaração é considerada o símbolo da celebração de paz entre diversos povos e Estados e do reconhecimento destes em relação aos direitos de todas as pessoas, no momento pós segunda guerra mundial, em que princípios de Estado estavam sendo reconstruídos.

Embora muitos autores apontem precedentes históricos para os direitos humanos, como o Código de Hamurabi (1700 a.C) e a Lei das Doze Tábuas (450 a.C), só podemos falar de direitos humanos, inseridos em um ordenamento jurídico, sob proteção do Estado, a partir da existência do Estado. Então, embora nessas normativas contivessem direitos como liberdade e propriedade, não há indícios que possam embasá-los de forma adequada e satisfatória, como se tem na Modernidade, com a configuração do aparato estatal.

Na Idade Média, por exemplo, a **Carta Magna da Inglaterra**, de 1215, previa a implementação do habeas corpus e o princípio da presunção da inocência, entendidos como mecanismos de acesso à justiça, entre outros direitos que influenciaram a atual configuração dos direitos humanos.

Entretanto, é na Idade Moderna, que, por meio das chamadas revoluções burguesas (francesa e norte-americana) esses direitos aparecem de forma mais palpável e mais objetiva, generalizável a um maior grupo de pessoas, que passaria a gozar da proteção do Estado, a partir dos documentos normativos que desses movimentos surgiram. Por meio da **Constituição dos Estados Unidos**, criada em 1787 e emendada em 1791, foram positivados

direitos como a liberdade religiosa e de reunião, além do direito de petição, dentre outros. Em seguida, tem-se a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, surgida na França no ano de 1789, a qual teve como diferencial a definição de liberdade contra as opressões do Estado, garantindo a igualdade dos cidadãos perante ele. Entretanto, é válido reforçar que não se tinha a mesma concepção deste termo existente atualmente, excluindo mulheres, pobres e crianças.

Somente após todo esse processo chegamos à Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), e se mantém até hoje como o mais importante documento sobre esse assunto, traduzido em mais de 500 idiomas. (BRASIL, 2016). A declaração foi elaborada como um ideal a ser atingidos por todos os povos e nações, devido principalmente às atrocidades cometidas pelos governos totalitários durante a Segunda Guerra Mundial, quando direitos individuais e coletivos foram severamente violados. Isso fez surgir a necessidade da criação de um documento que garantisse direitos sociais, políticos e civis a todas as pessoas, protegendo-as contra qualquer ameaça à sua dignidade.

É a partir dessa perspectiva histórico-jurídica que se guia a teoria tradicional. Atualmente, esses direitos são, por vezes, também implementados nas constituições dos Estados, como é o caso do Brasil, em que eles estão positivados na **Constituição Federal de 1988**, na qual são classificados como cláusulas pétreas, não podendo ter seu conteúdo reduzido, e comumente são chamados de direitos fundamentais.



A imagem mostra uma reunião entre parlamentares, exemplificando o aspecto legal dos Direitos Humanos.

Na foto, há homens e mulheres reunidos em reunião formal, debatendo. #pracegover

### **1.3 Críticas à concepção tradicional**

Não obstante reconheça-se a grande relevância desses documentos para a construção e efetivação dos direitos humanos, a ideia de que apenas eles são suficientes não tem se mostrado eficaz. Isso porque a busca pela positivação dos direitos faz com que, muitas vezes, eles se resumam em conquistar apenas o direito de tê-lo escrito em um documento, quando, na maior parte das vezes, é necessário que haja uma implementação mais efetiva por parte do Estado.

Ademais, se temos como garantia apenas o fato de estarem legalmente previstos e que hoje em dia são garantidos a todas as pessoas como uma universalidade, entende-se que antes mesmo da sua efetivação, todos já têm tais direitos e por consequência não há nada a ser feito, pois se alcança a todos igualmente dentro do que já está assegurado. Assim, é ignorada a contínua existência da

desigualdade, da fome, da falta de moradia, da deficiência na educação, por já existir o direito. Ou seja, nada está sendo negado a ninguém, mas será que realmente não está?

#### **1.4 Teoria Crítica: uma nova perspectiva**

Diante disso, surge a teoria crítica dos direitos humanos, a qual busca analisá-los e explicá-los com base nas lutas e processos necessários para sua construção. Então, a partir dessa perspectiva, entende-se que a mera garantia legal de tais direitos não é suficiente. “Os direitos humanos, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” (FLORES, 2009, p.28).

Por isso, é necessário entender que atualmente, ainda que haja a garantia de determinado *bem*, como educação, moradia e liberdade, a falta de condições materiais faz com que nem sempre sejam efetivados. Esse é um dos pontos em que a teoria crítica diverge da tradicional, isso porque, para ela, o acesso aos *bens* deve ser garantido e construído enquanto processo, continuamente, de forma igualitária, livre de hierarquizações e opressões. Tais *bens* podem variar de acordo com a necessidade e processo histórico-cultural de cada povo ou país, tendo em vista que as concepções de dignidade não são fixas ou pré-determinadas. Em resumo, o acesso aos bens jurídicos (e os próprios direitos humanos) deve(m) ser o produto das lutas para sua conquista traduzido em intervenções práticas, de maneira que esses direitos não sejam compreendidos como ideais abstratos, mas sim passíveis de “materialização”, por meio de políticas públicas e sociais.

Para que isso seja possível, é necessário admitir que os direitos humanos são construídos a partir da luta pela dignidade, realizada através de ONGs, movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, ativistas, militantes, organizações e outros mais que, por meio de suas ações, defendem a efetivação e ampliação dos direitos humanos. Dessa forma, os direitos humanos idealizados e visualizados em documentos, deixam de ser vistos como algo

intangível, para serem vistos como imperativos de ações concretas. Assim, a garantia legal não age como pressuposto para sua existência, mas sim como um meio para fortalecê-los.

Contextualizar os direitos como práticas sociais concretas nos permite ir contra a homogeneização, a invisibilização, a centralização e a hierarquização das práticas institucionais tradicionais. Estaríamos, então, diante de um “intervencionismo humanitário” levado a cabo pelos próprios atores sociais, uma “guerra humanitária de baixa ou nula intensidade violenta” contra uma ordem desigual, na qual 200 pessoas possuem quase dois terços da riqueza mundial, ao passo que 582 milhões de habitantes dos 43 países menos desenvolvidos só chegam a 15% dessa riqueza. (FLORES, 2009, p.71)

Diante disso, entende-se que há a necessidade de se reconfigurar a forma como os direitos humanos são compreendidos. É preciso analisá-los de forma a criar harmonia entre a luta diária para sua defesa, feita por órgãos e agentes não governamentais, e a sua previsão legal, nas constituições nacionais e acordos internacionais, adaptando-os de acordo com cada realidade, buscando proteger e converter em ações concretas o princípio da dignidade da pessoa humana conforme o ideal de cada cultura.

## Referências

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos está disponível em mais de 500 idiomas. *In*: NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 09 dez. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-esta-disponivel-em-mais-de-500-idiomas/>. Acesso em: 29 de jun. de 2020.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

## Sugestões:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos



<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

- [#PraEntender](#) Os direitos humanos em 2 minutos



<https://www.youtube.com/watch?v=KzEKd5fFLmY>

- A música que todos deveriam saber a letra - 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos



<https://www.youtube.com/watch?v=ikqY9H7QNmM>

- Manifestação | Anistia Internacional



<https://www.youtube.com/watch?v=ofHuXukO5y0>

## 2. QUEM SÃO OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS?

Usamos a expressão “defensores de Direitos Humanos” para falar de pessoas que atuam, sozinhas ou em grupo, na proteção e na promoção dos direitos humanos. Essas pessoas são identificadas a partir do que fazem, ganhando maior sentido o termo a partir das ações e dos contextos em que trabalham.



Na foto, Mobilização Nacional Indígena contra relatório da CPI da Funai e Incra, na qual se pedia que a Funai fosse privada da responsabilidade de titulação e demarcação de terras indígenas. Abr. 2017, Mídia NINJA.

A foto mostra um grande grupo de indígenas com a mão erguida em punho em sinal de protesto sob um céu nublado com o Palácio Nereu Ramos ao fundo. #pracegover

### 2.1 Declaração dos Defensores de Direitos Humanos

Em 1998, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a "Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, os Grupos e as Instituições da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos". Após 50 anos da Declaração Universal dos Direitos



Humanos e 20 anos de negociações acerca do anteprojeto da declaração dos defensores de direitos humanos, as Nações Unidas reconheceram que milhares de pessoas estavam atuando na promoção e contribuindo para a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. É uma declaração abrangente que honra a quantidade e a variedade de pessoas comprometidas com a proteção e a promoção dos direitos humanos.



## **2.2 Quem pode ser um defensor de Direitos Humanos?**

A Declaração dos defensores de direito humanos menciona “indivíduos, grupos e associações que contribuem para a eliminação efetiva de todas as formas de violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas e indivíduos”.

Não há uma categoria em específico, mas o defensor pode ser qualquer pessoa ou grupo de pessoas que trabalhem para promover os direitos humanos, em qualquer nível, seja em pequenas comunidades, seja em metrópoles. Não há definição de gênero, idade, parte do mundo ou qualificação profissional. Podem atuar no governo, no setor privado ou em ONGs.

Há os defensores dos direitos humanos que são identificados mais facilmente: aqueles cujo trabalho envolve a promoção e proteção dos direitos humanos, como, por exemplo, Provedores de Justiça e Advogados dos direitos humanos. Entretanto, não é importante que a pessoa trabalhe para uma organização que inclua “direitos humanos” em sua designação para ser um defensor. O mais importante na caracterização é a defesa desses direitos na atuação e no trabalho desenvolvido pela pessoa ou entidade.



A foto mostra Marielle Franco falando em uma tribuna com dois microfones, em sua blusa há a frase “Diversas mas não dispersas”. Marielle Franco foi feminista e ativista em Direitos Humanos, eleita vereadora do Rio de Janeiro em 2016, sendo a quinta mais votada, e assassinada a tiros em 2018 junto a seu motorista. #pracegover

Muitas pessoas trabalham como defensoras profissionais dos direitos humanos e auferem um salário por isso, mas há também uma importante parcela que atua como voluntária. Em geral, há pouca disponibilidade de recursos para desenvolver os trabalhos nesse campo e os voluntários prestam um importante trabalho.

Outro ponto sobre os defensores é que muitos não trabalham diretamente como defensores de direitos humanos, mas podem se tornar em algumas ocasiões pontuais, como um jornalista que denuncia os abusos dos direitos humanos e apresenta testemunhas sobre os atos que presenciou. No seu papel, em geral, jornalistas não são defensores dos direitos humanos, mas podem atuar como tal. Também é o caso de professores que trabalham com alunos questões básicas de direitos humanos e problemas relacionados, entre outras profissões. O fato é que defensor de direitos humanos não é uma profissão ou ocupação, mas uma atuação na sociedade, que independe da formação profissional.

### 2.3 Há exigência mínima para os defensores dos direitos humanos?

Não há exigências de qualificações para ser defensor dos direitos humanos. Como já mencionado, todos podem ser defensores dos direitos humanos. O que há é um “padrão” de conduta diante das situações e problemas que envolvem esses direitos exigido de um defensor, sendo que a Declaração sobre os defensores indica que essas pessoas ou entidades têm obrigações e direitos, englobando a compreensão da universalidade dos direitos humanos, bem como as particularidades regionais de cada povo.



A imagem é composta de 6 quadros. No primeiro, em preto e branco, há vários homens debruçados, segurando-se na grade de um caminhão. No segundo, também em preto e branco, há duas mãos com as palmas viradas para cima com um martelo sobre elas. No terceiro, há quatro indígenas. No quarto, há uma barriga de grávida com um bebê desenhado. No quinto, há uma multidão de pessoas com a bandeira LGBT sobre elas. E, no sexto, há o desenho da carteira de trabalho rasgada, como uma mão segurando cada parte; do seu rasgo estão caindo várias pessoas vestidas do uniforme de sua profissão, como carteiro e enfermeira #pracegover



A foto mostra uma cela superlotada. Alguns presos estão com as mãos para fora da grade, sinalizando a superlotação. Há também vários panos pendurados na grade. Arquivo/Agência Brasil. #pracegover

## 2.4 Ação pacífica



A foto mostra um grande grupo de pessoas reunidas. Há uma bandeira LGBT e, também, fumaça colorida sendo feita nas cores azul, amarelo e rosa. #pracegover

## Sugestões

- Para você ver: Defensores dos Direitos Humanos



Parte 1: [https://www.youtube.com/watch?v=VKcKVIOLw\\_M](https://www.youtube.com/watch?v=VKcKVIOLw_M)



Parte 2: <https://www.youtube.com/watch?v=ZkNngpul8lhE>



Parte 3: <https://www.youtube.com/watch?v=iR2T9gGDu28>

- Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos completa dez anos



<https://www.youtube.com/watch?v=Dv3eRGqoYao>

- O que é preciso para ser ativista de Direitos Humanos



<https://www.youtube.com/watch?v=NR7Y7R5lpMc>

### **3. VIOLAÇÕES MAIS FREQUENTES SOFRIDAS PELOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS**

#### **3.1 Por que os defensores sofrem violações?**

Ao lutarem por direitos basilares de trabalho, lazer, saúde, educação e outros elementos essenciais à manutenção da vida digna, esses agentes desafiam estruturas dominantes de poder que se sustentam a partir da violação ou precarização desses direitos. É o caso de governos que se elegem a partir de uma narrativa anti-democrática, de um detentor de capital que abusa de outras pessoas para possuí-lo, ou, de maneira geral, de qualquer indivíduo ou grupo que agride outrem para obter vantagens. Quando defensores de direitos humanos ameaçam intervir nessas violações, podem se tornar alvos daqueles que se beneficiam com elas, visto que estremecem as bases nas quais se firmam.

#### **3.2 Quais são as violações sofridas?**

No mundo todo há perseguições em relação àqueles que procuram defender os direitos humanos, sendo o Brasil o país que, em 2017, esteve em primeiro lugar na lista dos países que mais matam defensores de direitos humanos, em pesquisa realizada pela organização internacional Global Witness. Isso se dá especialmente em relação a defensores ambientais. É claro que as perseguições e assédios podem ser de tipos e graus variados ou nem mesmo ocorrer. Ainda assim, é importante que elas sejam conhecidas para que possam ser combatidas. As violações podem ocorrer nos mais diversos graus, como apontado, variando da difamação ao sequestro seguido de tortura e assassinato. Elas contemplam atentados, agressão física, prisões e detenções arbitrárias, processos judiciais viciados, acusação criminal, perseguição e outros. Os espaços em que reúnem defensores pró-direitos humanos também são sujeitos a sofrerem com ataques, arrombamentos, buscas não autorizadas, confisco de bens e até mesmo congelamento dos recursos financeiros dessas instituições.

Infelizmente, os defensores também podem ser vítimas de uma violência mais sutil: a ideológica. Existem discursos que deturpam a verdadeira função e natureza dos direitos humanos, dificultando a luta e a efetivação desses direitos. Há quem diga que “direitos humanos são para humanos direitos”, dando a entender, por exemplo, que presidiários, por não serem seres humanos “direitos”, corretos, não devem possuir os direitos mais básicos e essenciais para a vida digna, o que não é verdade. Essas máximas são utilizadas politicamente e vêm acompanhadas de outras, tal como “os direitos humanos atrapalham o serviço da polícia”, criando cada vez mais falácias, além de bordões pejorativos, acerca do que realmente são os direitos humanos, instaurando a criminalização ou a estigmatização de seus defensores.

O curioso é que a matança parte, muitas vezes, das próprias autoridades que têm por obrigação proteger essas pessoas. Foi o caso do Massacre de Pau D’Arco, em 2017, no qual 10 trabalhadores e trabalhadoras rurais morreram pela ação truculenta da polícia, que agiu junto à pistoleiros e seguranças particulares de latifundiários, na Fazenda Santa Lúcia, no Pará.

Essas violações são muitas vezes incentivadas pela cultura de impunidade existente em vários países em relação aos atos praticados contra os defensores dos direitos humanos.



#### **4. COMO OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS PODEM SER APOIADOS E PROTEGIDOS NO SEU TRABALHO**

Ao analisar a função dos defensores de direitos humanos, percebemos que são responsáveis por reunirem informações sobre violações a esses direitos, por prestarem apoio às vítimas, por buscarem a eliminação da impunidade, entre outras importantes tarefas. Assim, a manifestação “contra abusos e violações, incluindo a discriminação, a exclusão, a opressão e a violência” (KI-MOON, 2010 *apud* Nações Unidas Brasil, 2010), enfrentando, geralmente, estruturas de poder, pode tornar o exercício dessa atividade arriscado, tanto em países que passam por situação política instável, quanto naqueles que gozam de uma democracia mais consolidada.

Por essa razão, ainda em 1998, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, foi adotada a *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos*, também conhecida como a *Declaração dos Defensores de Direitos Humanos*, objetivando sua maior proteção.

Além dessa Declaração, “em 2000, o Secretário-Geral das Nações Unidas nomeou um Representante Especial cujo papel consiste em controlar e apoiar a aplicação da Declaração” (Nações Unidas Brasil, 2010), a fim de que essa norma seja de fato aplicada na prática, colocando os países signatários responsáveis pela proteção desses profissionais mais assiduamente. No Brasil, por exemplo, as declarações e tratados assinados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional possuem caráter legal, tornando-se, portanto, parte da legislação brasileira e o seu descumprimento, por conseguinte, uma violação à lei.

Entretanto, mesmo com todos esses mecanismos de proteção aos defensores dos direitos humanos, as violações têm permanecido, sendo comum a omissão do Estado em interferir nesses atentados. Por essa razão, é de extrema importância que sejam disseminadas ações que possam ser realizadas de maneira que os defensores de direitos humanos sejam apoiados e protegidos

na realização do seu trabalho. A partir disso, ao apoiá-los, será assegurada a “implementação dos padrões dos direitos humanos” (ONU, 20--, p. 9).

#### 4.1 Formas de Proteção e Prevenção

Inicialmente, é importante destacar que cada defensor de direitos humanos está inserido em um contexto diferente; portanto, não há uma prescrição exata de ações que garantam a efetividade de sua proteção. Mesmo assim, existem coisas que podem ser feitas pelo próprio defensor, pelo Estado e até mesmo pela população.

##### 4.1.1 Protocolo de Segurança para o Defensor

Com relação às ações que podem ser tomadas pelo próprio defensor, pode ser seguido o protocolo de segurança, que “é um conjunto de procedimentos e medidas que nos permitem estabelecer formas de atu / originar dali. “O objetivo é encontrar formas de reduzir ou eliminar o risco gerado pelas forças contrárias, em parte através da ajuda potencial das forças de apoio” (EGUREN, 2005, p. 18).

Finalmente, quando se examinam os **atores** presentes no cenário, é possível destacar os “atores-chaves, que podem influenciar em grande medida a devida proteção dos defensores” (EGUREN, 2005, p.19). Essa influência pode ocorrer tanto de forma positiva, auxiliando na proteção, quanto negativa, representando um risco. Esses atores podem ser encontrados até mesmo dentro da política, atuando, inclusive, para com outros atores, como o próprio governo, por exemplo, o qual tem a possibilidade de responsabilização caso se perceba uma violação.

Ainda de acordo com Eguren, a análise dos atores pode ocorrer em quatro passos. Primeiro, deve-se observar o nível de segurança dos defensores naquela região. Segundo, é necessário que os atores relevantes para a proteção sejam identificados. Terceiro, após a identificação dos atores, devem ser analisadas suas características e até mesmo seu poder de influência sobre a proteção

do defensor. Por último, aconselha-se que se observe a dinâmica e o relacionamento entre os atores. (EGUREN, 2005)

Desse modo, ao realizar essas observações, torna-se possível a percepção de atores que podem ser aliados, sua força de influência e como poderão auxiliar no processo de proteção ou colocar o defensor em posição de perigo.

### *b) Análise dos Riscos e Ameaças*

Compreendendo que os defensores estão em uma situação de perigo, a análise dos riscos é de extrema importância para facilitar na prevenção dos ataques que eles podem sofrer e, até mesmo, na resposta a ser dada ao ataque.

A princípio, é interessante que se atentem aos interesses dos atores e em como as atividades realizadas pelo defensor podem afetar em tais interesses. Em seguida, devem-se examinar as ameaças contra os defensores, para que, por fim, sejam estabelecidos os riscos.

Dentro dessa situação de risco, existem três fatores que podem agravá-las ou atenuá-las: as ameaças, as vulnerabilidades, que são agravantes; e as capacidades, que são atenuantes. Na imagem a seguir é possível analisar como podem afetar a situação de risco:

$$\text{Risco} = \frac{\text{ameaças x vulnerabilidade}}{\text{capacidades}}$$

Fonte: Enrique Eguren, 2005.

As **ameaças** “representam a possibilidade de que alguém viole a integridade física ou moral ou a propriedade de outra pessoa por meio de uma ação intencionada e em geral violenta” (EGUREN, 2005, p.24), a qual pode ser dividida em três tipos.

As ameaças podem se dar na forma de *targeting*, mais comuns, que são ameaças relacionadas ao trabalho do defensor, geralmente declaradas. Também podem ser ameaças de *ataques delinquência comum*, sendo os próprios crimes contra eles. Por fim,

também pode haver as *ameaças indiretas*, as quais não são necessariamente intencionais contra o defensor, mas o atingiram por estar em um ambiente de conflito armado, sofrendo danos colaterais.

Ademais, é importante saber realizar a diferenciação entre as ameaças reais e as aparentes. Para que possíveis intimidações sejam avaliadas, com o intuito de definir o que realmente é perigoso e o que se trata apenas de uma ameaça, mas não carrega consigo um risco, deve-se analisar quem está por trás dessa tentativa de coação, qual sua finalidade, a quantidade de ações intimidatórias realizadas pelo mesmo ator e racionalmente concluir se a ameaça pode ser concretizada ou não (EGUREN, 2005). Posteriormente é necessário que tal cominação seja acompanhada até que se determine que não há mais riscos.

Existem ainda algumas situações que podem ser confundidas com as ameaças, *os incidentes de segurança*, que são fatores ou eventos que poderiam colocar a segurança pessoal do defensor em perigo, ou até a organização da qual faz parte. Para saber diferenciá-lo das demais situações, é necessário que ele seja registrado assim que identificado, em seguida analisado, levando em consideração os envolvidos no ocorrido e os prejuízos causados e, posteriormente, que se promova uma reação a ele. Tal reação pode ser imediata, geralmente quando é preciso prestar socorro a pessoas feridas no local. A reação também pode ser rápida, quando, após o incidente ainda há risco de uma nova ocorrência (CARVALHO; DIAS; NETO; SOUZA, 2016).

Com relação às **vulnerabilidades**, elas estão associadas à possibilidade de dano e sofrimento em caso de um ataque, e podem variar de acordo com o tempo e com as características do defensor, dependendo, inclusive, do seu gênero. Por outro lado, as **capacidades** tendem a ser os pontos de vantagem que o defensor possui, incluindo os recursos que podem ser acessados por ele, a fim de que consiga maior segurança.

Portanto, para que os riscos sejam reduzidos é importante que sejam reduzidas também as ameaças e vulnerabilidades e que as capacidades para segurança sejam aumentadas (CARVALHO; DIAS; NETO; SOUZA, 2016). Sendo assim, os resultados, após a

valoração do risco direcionarão melhor o defensor quanto a que medidas deve tomar, como reduzi-lo, como evitá-lo e jamais ignorá-lo.

#### 4.1.2 Atuação do Estado

No Art. 2º da Declaração sobre o Direito dos Defensores de Direitos Humanos (ONU, 1998), é apontado que umas das funções dos Estados é proteger, promover e implementar todos os direitos.

Os Estados ficam responsáveis, portanto, pela promoção e implementação dos direitos dos defensores e por colocar sua legislação em conformidade com a Declaração, tornando-a um instrumento jurídico com vigor no território nacional. É interessante que essa legislação seja divulgada e que haja um treinamento sobre a própria declaração, dando a ela maior visibilidade. Além disso, é imprescindível que o governo se encarregue de impedir a impunidade quando são identificados crimes contra os defensores. O Estado deve, ainda, cooperar com o Representante Especial, e se dispor e dedicar a sanar falhas observadas por ele.

No Brasil, por exemplo, em 2004 houve o projeto do Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), que enfrentava situações que poderiam colocar a vida desses profissionais em risco e tinha como diretriz a própria Declaração sobre o Direito dos Defensores de Direitos Humanos. Mesmo assim, durante o período, havia pouco planejamento e estrutura para sua efetiva implementação; porém, por sua urgência, foi adotado.

Devido a esse despreparo, já em 2005, falhas foram identificadas no programa por parte do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), como a falha na metodologia. Apesar disso, foi dado seguimento ao projeto, contando com a participação da sociedade civil em sua Coordenação, a qual em 2016, por meio do Decreto nº 8.724, teve sua participação suprimida. “Isso, somado às rápidas mudanças na conjuntura experimentadas no momento, deixa o PPDDH e a participação da sociedade civil diante de um futuro incerto que aponta para uma perspectiva de total desmantelamento”. (CARVALHO; DIAS; NETO; SOUZA, 2016, p. 38).

Posteriormente, com a falta de comprometimento dos estados brasileiros em auxiliar na implementação do PPDDH, aliada à ausência de estruturação do programa, entre outros motivos, mesmo chegando a ser implementado em alguns estados do país, deixou de ser executado em 2016. Além disso, visto que se trata apenas de um projeto, nunca sequer votado no Plenário do Congresso, não possui grande segurança legal, sendo apoiado apenas pelo Decreto Presidencial nº 6.044 de 2007 e pelo Decreto nº 8724. Desse modo, corre risco de ser extinto por completo, permanecendo os defensores sem respaldo legal e sem políticas públicas que lhes amparem.

#### 4.1.3 Intervenções nas Nações Unidas e Outros Programas Internacionais

A Organização das Nações Unidas (ONU) teve um grande papel na construção da caracterização atual dos direitos humanos no ocidente e, diante das inúmeras violações que ainda existem, desenvolve mecanismos para fomentar a sua proteção.

Dentre esses mecanismos, encontram-se a promoção da Declaração sobre o Direito dos Defensores de Direitos Humanos, além da organização de reuniões com os defensores de direitos humanos para que possam se inteirar da situação em que se encontram e auxiliá-los da maneira correta (ONU, 20--).

Além das ações das Nações Unidas, existem também programas independentes que se dedicam à proteção dos defensores dos direitos humanos, dentre eles está a *Front Line*, uma fundação que teve seu início em Dublin, em 2001 e que tem como objetivo específico a proteção dos defensores. Essa fundação é direcionada à identificação das necessidades tidas pelos defensores, sendo elas a de proteção, formação e de auxílio para que eventuais carências sejam sanadas. Existe também a *Peace Brigades International* (PBI), uma organização não governamental que objetiva a promoção de transformação não violenta de conflitos, o que possui papel essencial em situações de insegurança (EGUREN, 2005).

#### 4.1.4 Auxílio da Sociedade Civil e Setor Privado

Como observado, existem diversos atores nesse cenário e isso inclui a sociedade civil e os setores privados como grupos de pessoas que podem atuar de maneira não estatal. Essa atuação é apontada no art. 18 da Declaração sobre o Direito dos Defensores de Direitos Humanos, a qual indica que

os indivíduos, grupos, instituições e organizações não governamentais têm um papel importante a desempenhar e a responsabilidade de defender a democracia, proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais e contribuir para a promoção e progresso das sociedades, instituições e processos democráticos (1998, p. 7).

Portanto, incluso nesse papel de protetor dos direitos humanos, encontra-se também o auxílio na proteção e manutenção da segurança dos profissionais defensores desses direitos. Dentro dessas atuações, a assistência poderia ocorrer por meio do apoio da imprensa, por exemplo, divulgando informações sobre a Declaração e tornando mais conhecidos os direitos humanos e o risco que os defensores correm, além de exercer esforços contrariando tentativas de desabonar esses profissionais (ONU, 20--).

Já a população pode ajudar através das redes de apoio, que são utilizadas como mecanismos de proteção, de maneira que “favoreçam o diálogo entre distintas políticas públicas, sejam políticas de assistência social, de saúde, de educação, de segurança pública, de justiça, entre outras” (ARRUDA; LEANDRO; NETO, 2016, p.53). Dessa maneira, ideias e recursos são agrupados e é formada uma rede de apoio.

Tais redes também podem funcionar como redes de monitoria informal, fazendo com que sempre que haja uma violação a informação seja repassada o quanto antes, de forma que ela seja divulgada e que os demais defensores se previnam. Assim, possuem um forte papel de proteção, auxiliando na prevenção de violações.

## Referências

ARRUDA, Pedro Henrique de Mattos Freire; LEANDRO; Ariane Gontijo Lopes; NETO, Diego Valadares Vasconcelos. **Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania**. v. 2. ISBN: 978-85-68743-03-4. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. Disponível em: <[http://www.social.mg.gov.br/images/Direitos\\_humanos/Cadernos\\_Direitos\\_Humanos/Livro%2002.pdf](http://www.social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro%2002.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CARVALHO, Sandra; NETO, Antonio; SOUZA, Alice de Marchi Pereira de. **Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-Defensores-de-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

DIA dos Direitos Humanos 2010. **Nações Unidas Brasil**. Brasil, 10 dez. 2010. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/dia-dos-direitos-humanos-2010-2/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

EGUREN, Enrique. **Manual de Proteção para Defensores de Direitos Humanos**. ISBN: 0-9547883-1-1. Dublin: Front Line, 2005. Disponível em: <<http://global.org.br/wp-content/uploads/2010/02/Manual-Final.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FIRBIDA, Thiago; LIMA, Júlia. **Guia de Proteção e Segurança para Comunicadores e Defensores de Direitos Humanos**. São Paulo: Article, 2014. Disponível em: <[https://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/11/guia\\_de\\_protecao\\_e\\_seguranca\\_para\\_comunicadores\\_e\\_defensores\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/11/guia_de_protecao_e_seguranca_para_comunicadores_e_defensores_de_direitos_humanos.pdf)>. Acesso em 18 jun. 2020

ONU. ACNUDH - Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Defensores dos Direitos Humanos: Protegendo o Direito para Defender os Direitos Humanos**. In: DHnet. [S. l., 2020?]. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/303\\_manual\\_defensores\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/303_manual_defensores_dh.pdf). Acesso em 09 jun. 2020.



ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos).**

1998. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protecao\\_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/protecao_testemunha/declaracao-dos-defensores-de-direitos-humanos-onu-dez-1998)>. Acesso em 15 jun. 2020.

### **Sugestões:**

- Sala de Convidados - Direitos Humanos: Quem defende os defensores?



<https://www.youtube.com/watch?v=ttldr-qUuQ3o>





UFJF | CAMPUS GV

[ufjf.br/gv](http://ufjf.br/gv)



Centro de Referência  
em Direitos Humanos

[ufjf.br/crdh](http://ufjf.br/crdh)